

1 **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h38 (quatorze
6 horas e trinta e oito minutos), na sede da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, situada à
7 Rua Atanásio José Gonçalves Boaventura, nº 144 – Centro, iniciou-se a décima primeira
8 reunião ordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do Meio
9 Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Alberto Carvalho Filho,
10 Alexandre Igor da Silva Resende, André Mundstock Xavier, Antônio Sergio de Souza, José
11 dos Reis Oliveira, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto e Willian Lopes
12 Silva. O Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos
13 pela presença, em especial aos representantes do CISP/UNIPAM; e, posteriormente,
14 colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária de 11 de
15 Dezembro de 2019, sendo aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**
16 Os processos apresentadas a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de
17 licenças ambientais. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial
18 poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a
19 Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP016/2019, DORIVAL**
20 **MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 962.544.918-34. O empreendimento em questão
21 refere-se às atividades desenvolvidas na Fazenda São João (Matrícula nº 6.465), perímetro
22 rural do município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19º17'01,45” de latitude Sul e
23 46º17'49,08” de longitude Oeste. A propriedade tem uma área total de 394,00 hectares
24 dos quais 33,00 hectares são utilizados para a atividade de Horticultura (floricultura,
25 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),
26 Código G-01-01-5; 134,00 hectares para Culturas anuais, semiperenes e perenes,
27 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; e 100,00
28 hectares para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, e,
29 regime extensivo, Código G-02-07-0. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado
30 na responsabilidade técnica da engenheira ambiental e sanitária Ana Carolina Martins
31 Matos. Em consulta ao IDE Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) verificou-
32 se que o empreendimento está localizado em área de conflito de recurso hídrico, sendo
33 informada a captação (Módulo 1, Item 9, do Formulário de Caracterização do
34 Empreendimento – FCE). Quanto ao Módulo 1 (Critérios Locacionais de Enquadramento),
35 foi considerado SIM para o Item 12, referente a supressão de vegetação em momento
36 posterior à 22 de julho de 2008, sendo informado que a intervenção efetuada não se
37 encontra regularizada, Item 21.1. Conforme consulta realizada no Portal Transparência
38 Meio Ambiente, foi verificada a existência de Auto de Infração nº 15619, status: em
39 andamento. Foram apresentadas duas certidões de uso insignificante de recurso hídrico
40 no nome de Dorival Mendes, CPF nº 962.544.918-34, sendo uma sob o nº
41 0000156444/2019, Processo nº 0000066159/2019, para o consumo humano e irrigação,
42 emitida via sistema de cadastro de uso insignificante no dia 06/11/2019, válida até

43 06/11/2022; e outra sob o nº 0000067166/2019, para dessedentação de animais, emitida
44 via cadastro de uso insignificante no dia 11/11/2019, válida até 11/11/2022. Também foi
45 apresentado o Certificado referente à Portaria nº 00292/2014, de 26/02/2014, Processo nº
46 03136/2010, Renovação da Portaria nº 00466/2005, para os Usuários de Águas da região
47 do PADAP – Sub Bacia do Rio São João, válida até 26/02/2019 (vencida). Conforme o
48 Relatório Ambiental Simplificado – RAS e foto extraída do Relatório Fotográfico, o
49 empreendimento possui Ponto de Abastecimento, sendo considerada atividade passível
50 de Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa nº 213/2017.
51 Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a propriedade possui uma Área
52 de Reserva Legal de 83,4530 hectares, sendo que na Matrícula nº 6.465, Averbção 2-
53 6.465, foi firmado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, com área
54 de Reserva Legal de 82,2474 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel
55 (394,0948 hectares), definida em duas glebas: uma com 54,2418 hectares e outra com
56 28,0056 hectares. Pelo exposto, a equipe interdisciplinar do CISPAM/UNIPAM opina pelo
57 deferimento do processo e encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio
58 Ambiente – CODEMA, com a condicionante de instalação de fossa séptica ou biodigestor,
59 conforme projeto anexado, sendo o prazo de 03 (três) meses a partir do deferimento do
60 processo. O conselheiro Alberto perguntou qual a área total irrigada. A advogada do
61 CISPAM, Adriana Fernandes Soares, disse que não possui essa informação. O
62 conselheiro José dos Reis perguntou qual a vazão da outorga que está em processo de
63 renovação. O conselheiro Marcelo disse que como a outorga será coletiva, dificilmente
64 não será aprovada. O engenheiro ambiental do CIPAR/UNIPAM, Tiago Santos e Souza,
65 disse que até o órgão responsável se posicionar, considera-se que está tudo certo. O
66 conselheiro Marcelo ressaltou que é importante discutir sobre essa questão, pois segundo
67 ele terão processos que serão travados devido à outorga estar vencida e o proprietário
68 não ter solicitado a renovação dentro do prazo, e dessa forma podem haver
69 questionamentos de que outros empreendimentos foram aprovados mesmo com a
70 outorga vencida, porém a situação desses não é a mesma, pois entraram com o pedido
71 de renovação dentro do prazo. O presidente Marco questionou sobre o auto de infração
72 mencionado. A advogada do CISPAM, Adriana Fernandes Soares, disse que ele ainda
73 está em análise pelo órgão competente. O engenheiro ambiental do CISPAM/UNIPAM,
74 Tiago Santos e Souza, afirmou que como o empreendedor está recorrendo, não há no
75 momento nenhuma objeção em relação ao processo de licenciamento ambiental do
76 empreendimento. O conselheiro Marcelo pediu vista do processo para realizar uma melhor
77 análise. Além disso, lembrou que a DN COPAM 107/2008 estabelece que tanques aéreos
78 de armazenamento de combustível com capacidade até 15 m³ não são passíveis de
79 licenciamento, porém isso não exime o empreendedor de realizar algumas regularizações,
80 como as adequações que estabelece a ABNT NBR 17505. Também questionou sobre as
81 más práticas do ponto de abastecimento apresentado pelo empreendedor, e também
82 sobre as lavagens feitas no local. O conselheiro Antônio alertou que a caixa separadora
83 de água e óleo não está adequada. O engenheiro ambiental do CISPAM/UNIPAM, Tiago
84 Santos e Souza, sugeriu solicitar os seguintes esclarecimentos: tamanho da área irrigada;
85 vazão requerida; como está sendo feito o abastecimento; sobre o efluente de lavagem na
86 estrada; se a cultura é irrigada ou sequeiro; e como se distribui a vazão outorgada entre

87 as diferentes culturas. Salientou que se com os esclarecimentos não forem sanadas as
88 dúvidas, realiza-se a visita técnica. O conselheiro Marcelo disse que nesse caso tem-se 3
89 (três) outorgas: uma na captação no rio, uma no barramento no rio e uma de uso
90 insignificante. Além disso, argumentou que percebe-se que a calha do rio é assoreada, a
91 margem desprotegida e que o barranco está caindo. O engenheiro ambiental do
92 CISPAM/UNIPAM, Tiago Santos e Souza, sugeriu pedir informações de como está a
93 situação no ponto de captação no rio. O conselheiro Marcelo acrescentou como sugestão
94 solicitar a informação se o ponto de captação é no mesmo local em que ocorreu o
95 barramento do rio. Desta forma, a análise foi suspensa e o processo de licenciamento
96 ambiental Nº RP016/2019 foi retirado de pauta por unanimidade, devido ao pedido de vista
97 do conselheiro Marcelo. **PROCESSO Nº RP024/2019, MARCOS TEIXEIRA**, inscrito no
98 CPF sob o nº 181.156.756-87. O empreendimento em questão refere-se à atividade de
99 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
100 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 25,00 hectares; Culturas
101 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura,
102 Código G-01-03-1, em uma área útil de 36,00 hectares e Criação de bovinos, bubalinos,
103 equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Código G-02-08-9, com
104 150 cabeças de gado, todas desenvolvidas na Fazenda Coqueiros, município de Rio
105 Paranaíba – MG, coordenadas 19°09'44,21" de latitude Sul e 46°21'02,18" de longitude
106 Oeste, com área total de 88,3847 hectares. Foram apresentadas duas certidões de uso
107 insignificante de recurso hídrico em favor de Marcos Teixeira, CPF nº 181.156.756-87,
108 sendo uma sob o nº 0000014156/2017, Processo nº 0000106744/2017, para Captação de
109 água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com profundidade de 20 metros e
110 1000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°9'47,39"
111 S e de longitude 46°21'0,54" W para fins de consumo humano e dessedentação de
112 animais, emitida via sistema de cadastro no dia 24/07/2017, válida até 24/07/2020; e outra
113 sob o nº 0000014150/2017, Processo nº 0000106714/2017, para Captação de água
114 subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com profundidade de 20 metros e 1.000
115 milímetros de diâmetro com exploração de 0,416 m³/h durante 24 h/dia, no ponto de
116 latitude de 19°9'45,0" S e de longitude 46°21'9" W para fins de consumo humano,
117 dessedentação de animais, emitida via sistema de cadastro no dia 24/07/2017, válida até
118 24/07/2020. Também foi apresentada a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
119 – Usos de Recursos Hídricos da União, de nº 605, de 4 de junho de 2018, em favor de
120 Marcos Teixeira, CPF nº 181.156.756-87, para fins de irrigação, válida por 10 anos. Foi
121 apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, constando uma área total de
122 88,3847 hectares, sendo 5,7676 hectares de Área de Preservação Permanente e 17,8883
123 hectares de Área de Reserva Legal, no nome do proprietário Marcos Teixeira, CPF nº
124 181.156.756-87. Apresentou o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbção
125 e Preservação de Reserva Legal, cujo memorial descritivo apresenta 04 glebas, formadas
126 por 02,6147 ha, 09,0722 ha, 00,8373 ha e 05,2195 ha (formado por pasto sujo, que será
127 recuperado pelo método resiliência). Em consulta realizada no IDE-Sisema, a equipe do
128 CISPAM/UNIPAM verificou que o empreendimento está localizado em área de Muito Alto
129 Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. O empreendedor apresentou Estudo
130 Espeleológico, conforme Termo de Referência para Critério Locacional estabelecido no

131 site da SEMAD, porém notou-se erro material nas considerações finais ao aduzir que o
132 mapeamento geológico apresentado não assinalou a inexistência de cavidades na área
133 do empreendimento e seu entorno, o que merece correção. Pelo exposto, a equipe
134 interdisciplinar do CISP/UNIPAM opina pelo deferimento do processo após correção
135 do erro material que constou que “não assinalou a inexistência de cavidades na área do
136 empreendimento e em seu entorno” apresentado nas Considerações Finais do Estudo
137 Espeleológico, com posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio
138 Ambiente – CODEMA, para deliberação. O conselheiro Marcelo pediu vista, para analisar
139 melhor o processo, e ressaltou que o RAS foi mal preenchido. A advogada do CISP,
140 Adriana Fernandes Soares, disse que devido a isso foram necessárias a realização de
141 três reanálises. O conselheiro Marcelo alertou que o empreendedor se comprometeu a
142 colocar o biodigestor somente na casa do colono, mas que deve colocar também nas
143 demais residências, e que isso deve ser descrito nas condicionantes. **PROCESSO Nº**
144 **RP008/2019, JOSÉ MENDES DA CUNHA E JERRE ADRIANE NUNES**, inscritos no CPF
145 sob o nº 211.164.236-34 e nº 756.089.526-34, respectivamente. Foi realizada a leitura do
146 Ofício 021/2019, enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e
147 Meio Ambiente, contendo as medidas condicionantes estabelecidas para o licenciamento
148 ambiental, e a apresentação do certificado de outorga do empreendimento, publicado
149 através da Portaria nº 1906076/2019 de 26/10/2019, outorgando direito de uso de águas
150 públicas estaduais, sendo o outorgante a URG Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. O
151 conselheiro Marcelo apresentou as condicionantes, sendo as seguintes: 1. Instalar ponto
152 de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para
153 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo
154 o prazo até 180 dias contados a partir da concessão da licença ambiental; 2. Apresentar
155 relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do ponto de abastecimento,
156 conforme mencionado na condicionante 01, sendo o prazo até 30 dias contados a partir
157 da instalação do ponto de abastecimento; 3. Realizar a adequação do local de
158 armazenamento de agrotóxicos de acordo com a norma ABNT NBR 9843, sendo o prazo
159 até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental; 4. Apresentar relatório
160 técnico fotográfico comprovando a adequação do local de armazenamento de agrotóxicos,
161 conforme mencionado na condicionante 03, sendo o prazo até 30 dias contados a partir
162 da adequação do local de armazenamento de agrotóxicos; 5. Apresentar registro
163 fotográfico do local e estruturas destinadas à preparação da calda e mistura para
164 pulverização de agrotóxicos, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da concessão da
165 licença ambiental; 6. Substituir a fossa existente na propriedade por um biodigestor
166 (conforme apresentado no item 3.1 da Declaração de Controle Ambiental), sendo o prazo
167 até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental; 7. Apresentar relatório
168 técnico fotográfico comprovando a substituição da fossa por um biodigestor, conforme
169 mencionado na condicionante 06, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da
170 instalação do biodigestor; 8. Apresentar anualmente relatório com comprovação de
171 destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença
172 ambiental; e 9. Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de
173 embalagens vazias de agrotóxico, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.
174 O conselheiro André disse que além do relatório, caso não exista uma destinação

175 adequada, deveria haver uma recomendação de que o lixo sólido inorgânico seja recolhido
176 por uma empresa especializada. O conselheiro Alberto sugeriu que além disso deveria ter
177 um comprovante de que foi entregue. Dessa forma, com as condicionantes e os
178 respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do
179 Processo Nº 008/2019 foi aprovado por unanimidade. **COMUNICADOS DOS**
180 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS:** O engenheiro ambiental do CISPAM/UNIPAM,
181 Tiago Santos e Souza, fez um convite para uma mobilização do CISPAM/UNIPAM em
182 conjunto com o CODEMA, marcado para a 3ª (terceira) ou 4ª (quarta) semana do mês de
183 fevereiro do presente ano, para esclarecer a importância e a atuação do CODEMA para a
184 população do município, e para um workshop a ser realizada na 1ª (primeira) semana do
185 mês de março. Dessa forma, finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em
186 pauta, e nada mais havendo; o Presidente deste Conselho encerrou, às 16h29 (dezesesseis
187 horas e vinte e nove minutos) esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei
188 a presente Ata, que vai por mim assinada, bem como pelos demais membros.